

ACOMPANHAMENTO DA MULHER GRÁVIDA

DURANTE O TRABALHO DE PARTO

Lei n.º 14/85 de 06/97

A presença do acompanhante junto da parturiente no momento ímpar do nascimento do seu Filho é benéfica e gratificante.

Porque assim o entendemos e porque queremos servir melhor, pedimos-lhe que nos ajude colaborando. O direito do acompanhamento exerce-se com respeito pelas instruções e demais regras técnicas, relativas aos cuidados de saúde aplicáveis e, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

REGRA 1

A grávida, em trabalho de parto, poderá ser acompanhada pelo futuro pai, ou um familiar indicado expressamente por ela, desde que não haja contra indicação médica.

REGRA 2

O acompanhante tem acesso, exclusivamente, à sala de dilatação e à sala de expulsivo, não estando submetido aos regulamentos hospitalares de visitas.

REGRA 3

Enquanto permanecer no Serviço, deve o acompanhante, manter vestido e calçado o material que, à entrada, lhe for fornecido. O telemóvel deve estar desligado. Registos audiovisuais e fotográficos, serão permitidos mediante autorização do médico obstetra.

REGRA 4

O acompanhamento previsto na presente lei, poderá excepcionalmente não se efectivar quando, em situações clínicas graves, for desaconselhável e expressamente determinado pelo médico obstetra.